UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 11/2007

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2007, constante do Parecer CONSEPE 14/2007 - Processo 14/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Engenharia Elétrica do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
CÂMPUS DE ITATIBA

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme determinação do parágrafo único do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que é parte integrante do projeto pedagógico do curso de Engenharia Elétrica, sendo desenvolvido nas seguintes estruturas curriculares:

- **I.** currículo 0001-B (curso 1020) Engenharia Elétrica
- **II.** currículo 002-006 (curso 0321) Engenharia Elétrica
- **III.** currículo 002-002 (curso 0321) Engenharia Elétrica – modalidade Eletrônica
- **IV.** currículo 002-003 (curso 0321) Engenharia Elétrica – modalidade Telecomunicações

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante de engenharia e constitui-se como uma atividade de síntese e integração de conhecimento que resulte numa monografia sobre tema da Engenharia Elétrica, bem como sua apresentação.

§ 1º O TCC é um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, visando à produção de conhecimento que atenda a uma demanda da sociedade em que o curso de Engenharia Elétrica está inserido.

§ 2º Poderão ser considerados objetos de TCC projetos inovadores em pesquisa e/ou extensão, análises de experimentos ou estudos de casos.

§ 3º O TCC será realizado individualmente.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivos:

I. capacitar o estudante para a elaboração e exposição de seus trabalhos através de metodologia adequada;

II. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do estudante;

III. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a inovação tecnológica e a aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;

IV. possibilitar ao estudante analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando com possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade a que ele pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 4º A supervisão do TCC será realizada pelos professores responsáveis pelas disciplinas vinculadas ao TCC, designados pela Coordenação de Curso, e a eles caberá:

I. organizar o calendário das atividades do TCC;

II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, definindo, de comum acordo, horários para as atividades de orientação;

III. propor, juntamente com os orientadores, temas a serem desenvolvidos;

IV. organizar a formação das bancas para a argüição oral na disciplina TCC;

V. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;

VI. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade;

VII. recomendar outras atividades que se mostrarem benéficas para o encaminhamento do TCC, notificando-o à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 5º A orientação do TCC somente poderá ser realizada por professores habilitados para ministrar disciplinas no curso de Engenharia Elétrica.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

§ 1º Professores atuantes em outros cursos da Universidade São Francisco também poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pela supervisão do TCC e pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

§ 2º O professor orientador deverá encaminhar à supervisão do TCC uma Carta de Aceite na qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 3º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 6º A orientação do TCC é caracterizado pela realização de:

- **I.** atividades teóricas e/ou práticas;
- **II.** reuniões semanais de orientação;
- **III.** registros individualizados das entrevistas de orientação.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 7º O TCC consiste em desenvolver um trabalho conforme previsto no capítulo III deste Regulamento, sobre tema acordado mutuamente entre o orientador e o orientando.

Artigo 8º A elaboração de um anteprojeto para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso se dará em duas etapas:

§ 1º Na primeira etapa deverá ser elaborado, desenvolvido, documentado e apresentado, em pelo menos dois relatórios parciais das atividades desenvolvidas, um anteprojeto do trabalho, dele constando as seguintes partes:

- **a)** Tema;
- **b)** Objetivos e justificativas da proposta;
- **c)** Revisão bibliográfica;
- **d)** Metodologia;
- **e)** Cronograma;
- **f)** Bibliografia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

§ 2º A segunda etapa se caracteriza pelas seguintes atividades:

I. o aprimoramento do anteprojeto de TCC realizado na primeira etapa;

II. a apresentação de pelo menos um relatório parcial das atividades desenvolvidas;

III. a redação de uma monografia conforme normas adotadas pela Universidade São Francisco;

IV. a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme descrito no capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 9º No currículo 0001-B (curso 1020) Engenharia Elétrica, as etapas do TCC ocorrem nas seguintes disciplinas:

I. primeira etapa: GR00943 Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica I;

II. segunda etapa: GR00944 Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica II.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar matrícula na disciplina GR00944 Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica II o estudante que estiver matriculado ou aprovado em GR00110 Controle Digital e que tenha sido aprovado em GR00224 Eletrônica de Potência, GR00515 Instalações e Acionamentos Elétricos e GR00943 Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica I.

Artigo 10º No currículo 002-006 (curso 0321) Engenharia Elétrica, as etapas do TCC ocorrem nas seguintes disciplinas:

I. primeira etapa:

a) CE1200 Projeto de Sistemas Digitais;

b) CE1201 Projeto de Sistemas Eletrônicos.

II. segunda etapa: CE1207 Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar matrícula na disciplina CE1207 Trabalho de Conclusão de Curso o estudante aprovado em CE1200 Projeto de Sistemas Digitais ou CE1201 Projeto de Sistemas Eletrônicos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

Artigo 11. No currículo 002-002 (curso 0321) Engenharia Elétrica – modalidade Eletrônica, as etapas do TCC ocorrem nas seguintes disciplinas:

I primeira etapa:

a) CE0330 Projeto de Eletrônica;

b) CE0332 Projeto de Sistemas Digitais;

c) CE0333 Projeto de Sistemas Eletrônicos.

II segunda etapa: CE0426 Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar matrícula na disciplina CE0426 Trabalho de Conclusão de Curso o estudante aprovado em CE0330 Projeto de Eletrônica ou CE0332 Projeto de Sistemas Digitais ou CE0333 Projeto de Sistemas Eletrônicos.

Artigo 12. No currículo 002-003 (curso 0321) Engenharia Elétrica – modalidade Telecomunicações, as etapas do TCC ocorrem nas seguintes disciplinas:

I. Primeira etapa: CE0334 Projeto de Telecomunicações

II. Segunda etapa: CE0434 Trabalho de Conclusão de Curso

Parágrafo único. Somente poderá efetuar matrícula na disciplina CE0434 Trabalho de Conclusão de Curso o estudante aprovado em CE0334 Projeto de Telecomunicações.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 13. A apresentação final do TCC consistirá de duas partes:

I. apresentação de uma monografia redigida conforme as normas da Universidade São Francisco;

II. apresentação do objeto de TCC e argüição.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado a uma banca examinadora em sessão pública, mediante encaminhamento por escrito pelo professor orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

§ 2º A banca examinadora será composta por três membros sendo o primeiro o professor orientador, aqui designado como presidente da banca, o segundo membro deverá ser necessariamente um professor do curso de Engenharia Elétrica e o terceiro poderá ser um professor da Universidade São Francisco ou um convidado externo.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. A nota de aproveitamento de uma disciplina vinculada ao TCC será obtida pela média aritmética das notas de avaliações parciais.

§ 1º Constituem-se como avaliações parciais do TCC:

I. relatórios de atividades;

II. avaliação realizada pela banca examinadora sobre a monografia e respectiva apresentação com argüição.

§ 2º Cada membro da banca examinadora atribuirá:

I. uma nota ao trabalho escrito apresentado na forma de monografia;

II. uma nota à apresentação oral do objeto do TCC.

§ 3º A última nota parcial será obrigatoriamente a média aritmética entre as notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

§ 4º Os critérios para avaliação oral serão elaborados pela supervisão do TCC e pela equipe de orientadores, devendo constar do plano de ensino da disciplina, que constitui a segunda etapa.

§ 5º O estudante será aprovado quando obtiver a média final igual ou superior a seis pontos e freqüência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas.

§ 6º As avaliações das bancas examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

§ 7º Não haverá prova supletiva nas disciplinas vinculadas ao TCC e também não haverá segunda chamada para a apresentação oral, exceto para os casos previstos em lei.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 11/2007

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação de Curso de Engenharia Elétrica, sendo ouvidos a supervisão do TCC e os professores orientadores, observadas as normas dos conselhos superiores da Universidade São Francisco.

Artigo 16. Este regulamento entrará em vigor no início do segundo semestre de 2007, revogando-se as disposições em contrário.